

Tipo ATA DE REUNIÃO**Número** 214/2025**Data** 10/04/2025**Assunto** RECONDUÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO -**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (CE)**
ATA Nº 05/2025-CE**Membros do Comitê:**

- André Fernandes da Silva - Superintendente de Auditoria Interna – SUAUD
- Ayla Modanez Neves – Superintendente de Recursos Humanos – SUREH
- Caio Oliveira Freitas – Subprocurador Jurídico Judicial – SUBJUD
- Leyla Pereira Viana – Superintendente de Governança – SUGOV – Presidente do CE

Pauta:

Apreciação dos requisitos legais e ausência de vedações do indicado Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, para ser reconduzido ao cargo de conselheiro fiscal.

Abertura: Às 14:00hs, do dia 10/04/2025, a Presidente do Comitê de Elegibilidade da Saneago deu por aberta a reunião previamente designada, via aplicativo ZOOM, com o objetivo de analisar a documentação enviada pelo indicado ao cargo de membro do Conselho de Fiscal da Saneago, autos do processo nº 202500013000684.

Registra-se que a deliberação foi precedida pela análise da documentação exigida para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no Estatuto Social da Saneago e nas demais normas aplicáveis – Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 6.404/76.

Nos casos de reeleição, desde já os membros entendem que os requisitos notório conhecimento, formação acadêmica compatível e experiência profissional foram verificados à época da primeira eleição, tendo sido considerados compatíveis para eleição ao cargo. Não sabendo de alteração nesse contexto, os membros do Comitê de Elegibilidade, quanto aos critérios/requisitos acima mencionados, entende que o indicado à recondução, objeto de apreciação nessa reunião, preenche tais requisitos.

Quanto aos demais requisitos, a saber, reputação ilibada e ausência de vedações, houve necessidade de atualização da documentação inerente, como o formulário do Comitê de Elegibilidade devidamente preenchido e certidões atualizadas. Apresentada essa documentação, os membros passam às deliberações pertinentes.

I. Processo nº 202500013000684 – Bruno Magalhães D'Abadia, 1ª reeleição ao Conselho Fiscal, membro representante do acionista majoritário.

Para fins de registro, da análise realizada a época da primeira eleição (processo 202500013000431), tem-se como adequada a formação e a experiência profissional do indicado, uma vez que foi anexado aos autos cópia dos diplomas comprovando à sua formação superior, graduação em Engenharia Mecatrônica (fls. 17-18) e Ciências Contábeis (fls. 24-25), além de títulos de pós-graduação, Mestrado em Economia (fls. 19-20) e MBA em Ações e Stock Picking (fls. 21-23), atendendo o art. 162 da Lei 6.404/76 que requer tão somente que o indicado seja diplomado em curso de nível universitário, bem como aos requisitos previstos no art. 26, §1º, da Lei nº 13.303/2016 - formação acadêmica compatível com o exercício da função e experiência - haja vista já possuir mais de 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, comprovada por meio dos seguintes cargos: i) Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (jan/2019 a ago/2019) – fl. 41-44; ii) Secretário de

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 214/2025

Página 1 de 2

Estado de Administração (ago/2019 a nov/2022) – fls. 44-45; iii) Membro do Conselho de Administração da Saneago (mar/2019 a ago/2019) – fls. 48-52; iv) Membro do Conselho Fiscal da Saneago (mar/2020 a jan/2023) – fls. 78-91; v) Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da Sabesp (jan/2023 a out/2024) – fls. 92-99.

Em correspondência ao art. 147, § 3º da Lei das S/A requisito reputação ilibada, apesar de consistir em um “julgamento de valor subjetivo”, verifica-se, por todos os documentos juntados e certidões anexas (fls. 28-40; 113-122), não existir óbice ou impedimento do indicado a reeleição. No entanto, foi registrada a existência de certidão positiva no âmbito do Poder Judiciário Estadual (fls. 113-122), referente a uma ação ainda não transitada em julgado, decorrente de atos inerentes ao exercício do cargo de Secretário de Administração do Estado de Goiás. Como a ação judicial não envolve fatos de natureza pessoal do indicado, mas sim atos administrativos, os membros do Comitê entenderam que isso não compromete sua reputação ilibada nem impede sua indicação ao Conselho Fiscal.

Quanto às vedações, constata-se a ausência das mesmas, que também fora declarada ausência pelo indicado conforme se verifica no formulário do Comitê de Elegibilidade (fls. 123-124). Firmou ainda declaração, sob as penas da lei, de que não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade da LC 64/90 (inciso III, art. 17).

No caso de recondução, é necessário verificar a participação em treinamento oferecido pela Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016. Contudo, o indicado vem exercendo o cargo de Conselheiro de Administração desde 08 de abril de 2025, não tendo tido tempo hábil para a realização do referido treinamento. Neste ato, inclusive, foram juntadas a ata de eleição e o termo de posse (fls. 100-110), os quais evidenciam todo o contexto exposto.

Dessa forma, por unanimidade, os membros do CE opinaram pelo preenchimento dos requisitos por parte do indicado, bem como pela ausência de vedações para sua efetivação como membro conselheiro fiscal.

Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião. Foi lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes. Seguem os autos ao Presidente do Conselho de Administração para conhecimento dos resultados e deliberação quanto ao encaminhamento à Assembleia Geral para eleição.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE FERNANDES DA SILVA, MEMBRO DO COMITÊ na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 10/04/2025 15:51:09, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por LEYLA PEREIRA VIANA, MEMBRO TITULAR na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 10/04/2025 15:52:28, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por CAIO OLIVEIRA FREITAS, . na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 10/04/2025 15:47:49, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 214/2025

Página 2 de 2